

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/07/2022 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 181

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a redação de dispositivos da Resolução CFTA nº 26, de 18 de dezembro de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso VI do artigo 2º da Resolução CFTA nº 26, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Alterar os artigos 6º e 8º da Resolução CFTA nº 26, de 18 de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

I - as diárias só serão fornecidas aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Federais, empregados, convidados e prestadores de serviço vinculados contratualmente ao CFTA;

II -

III - as diárias não poderão ser cumuladas com o pagamento de jetons;

IV -"

"Art. 8º Aos prestadores de serviços vinculados contratualmente ao CFTA, quando expressamente convocados pela entidade e houver necessidade do seu deslocamento para fora do seu domicílio para o atendimento da demanda, serão concedidas diárias, cujos valores integrais serão aqueles dispostos na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do artigo 9º, aplicando-se conforme o caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2022.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.